Lei n.: 00427/57

CONCEDE FAVORES FISCAIS A IMÓVEL PERTENCENTE A EXPEDICIONÁRIOS QUE SERVIRAM EM OPERAÇÕES BÉLICAS NO EXTERIOR.

O povo de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam os ex-combatentes da primeira e segunda grandes guerras, residentes neste município,isentos de pagamentos dos Impostos Territorial e Predial, quando sendo proprietários , residam no imóvel edificado.

Parágrafo único. Estende-se este beneficio a todo ex-combatente, ou a sua viúva, desde que venham a fixar-se neste município.

Art. 2º Só gozara do beneficio acima o ex-combatente que efetivamente tomou parte em operação de guerra, junto a f.e.b., f.a.b., ou marinha de guerra, respectivamente, no exterior.

Parágrafo único. São provas necessárias ao gozo do beneficio concedido um dos seguintes documentos:

a) certidão de reservista, ou certificado;
b) certidão passada pela autoridade militar competente;
c) diploma de qualquer condecoração de serviço de guerra;

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Divinópolis, em 03 de outubro de 1957.

Assina: Luis Fernandes de Souza - Prefeito Municipal

Publicação: Jornal Diário do Oeste - n.179 de 05/10/1957